C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

EMENTA: "INCLUI ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE PSICÓLOGO, CONTIDAS NO ANEXO V – GRUPO NÍVEL SUPERIOR, DA LEI Nº 719, DE 30 DE MARÇO DE 2004 E ALTERA QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NA LEI Nº 1.682, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas novas atribuições inerentes ao cargo de Psicólogo na área da psicologia educacional, contidas no item 3, alínea "c" do cargo de Psicólogo no Anexo V – Grupo Nível Superior – da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, na forma abaixo:

- Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços sob gerenciamento da SME, quando houver necessidade;

- Manter registros atualizados de avaliação, intervenção e devolutivas às escolas;

- Orientar a elaboração e colaborar na implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado), para os alunos que são acompanhados;

Art. 2º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Psicólogo, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.682 de 29 de novembro de 2022, passando a contar com a seguinte redação:

Classe	Quantidade de Cargos
Psicólogo	**30**

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 1866
Rubrica Fls 05

Art. 3º. Permanecem mantidas as demais cominações estabelecidas na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e na Lei nº 1.682, de 29 de novembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

****